

**CONTRATO DE FORNECIMENTO.**  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Que entre si celebram o CONVALE e a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto o fornecimento de emulsão asfáltica para uso nos municípios do CONVALE, durante serviço de pavimentação asfáltica, conforme Termo de Referência e a empresa abaixo identificada.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a e a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita com CNPJ nº 00.472.805/0025/05, com sua sede Av. Campo Florido, nº 705, Betim/MG, representada pelo Sr. Cleison Cesar Padilha dos Santos, CPF nº 023.194.190-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1) Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, a contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica para uso nos municípios do CONVALE, durante serviço de pavimentação asfáltica.

2.2) O início de serviços objeto serão realizados parceladamente mediante ordem de serviços expedido pelo CONVALE, para atender as suas necessidades no exercício de 2021.

2.3) Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 008/2021, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

3.1) DA CONTRATANTE:



3.1.1) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do material, objeto da contratação;

3.1.2) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no edital e no contrato da licitação;

3.1.3) Para efeito de pagamento pela aquisição do material solicitado, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONVALE;

3.1.4) Comunicar imediatamente o CONTRATADO quaisquer irregularidades no serviços do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

3.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora CONCLUSÃO/ENTREGA fora dos padrões normais de consumo e das especificações do Edital e anexo;

3.1.6) Solicitar o serviços dos bens licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo do serviços;

3.1.7) Fiscalizar, por servidor previamente designado, o material fornecido, averiguando a qualidade e o quantitativo dos bens solicitados, bem como o prazo de CONCLUSÃO/ENTREGA do material;

3.1.8) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.9) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
- b) recusar o serviços dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.1.2 - Quando o contrato não prevê os critérios de atualização monetária pelo atraso no pagamento, a Administração deve reconhecer a aplicação de índice que reflita adequadamente a variação da moeda. Conforme entendimento do TCU, é adequado para essa finalidade o emprego da variação dos índices contratualmente estabelecidos (colunas da Fundação Getúlio Vargas, no precedente do TCU, índice IPCA-E nos contratos inadimplidos pela Administração, que foi o utilizado). Em relação aos juros, a Administração deve reconhecer a sua incidência segundo taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, conforme entendimento do TCU e o art. 406, do CC.

### 3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1) Fornecer os bens licitados conforme requisição escrita da CONTRATANTE, que especificará o (s) material (riais) e o quantitativo (s), no prazo máximo de



CONCLUSÃO/ENTREGA de 10 dias do recebimento da requisição expedida pelo CONVALE;

- a) Responsabilizar-se pelo serviços dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;
- 3.2.2) Atender, durante o período de validade/garantia dos serviços fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
- 3.2.3) O prazo de garantia dos serviços, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
- 3.2.4) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 3.2.7) Cumprir os prazos estipulados no edital e as especificações dos itens, objeto da licitação;
- 3.2.8) Realizar o fornecimento do material contratado nos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 3.2.9) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviços do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 3.2.10) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Contratado pela execução de qualquer serviço;
- 3.2.11) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 3.2.12) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao início de serviços objeto da contratação ao Protocolo do CONTRATANTE;
- 3.2.13) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (serviços), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.
- 3.2.14) Comunicar ao setor competente, quaisquer os motivos que impossibilitem a CONCLUSÃO/ENTREGA;
- 3.2.15) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios redibitórios, ~~defeitos~~ ou

incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia;

3.2.16) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

3.2.17) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.18) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição e serviços bens licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pelo CONVALE, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1) PREÇO – O valor global deste contrato é de R\$ 1.720.000,00 (um milhão e setecentos e vinte mil reais). E valor por tonelada – R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais).

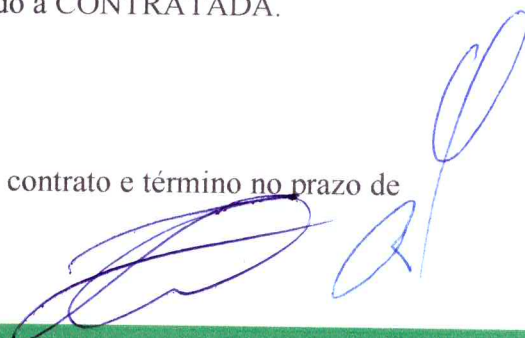
5.2) FORMA DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, que corresponderá ao serviços mensal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos bens licitados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

7.1) O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término no prazo de 12 meses.





### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Convale, sendo repassado pelos municípios consorciado requisitante.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

9.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:**

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na CONCLUSÃO/ENTREGA do objeto licitado ou se a CONTRATADO deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumulada com a multa da alínea “a”.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES:**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b)- Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Presidente do CONVALE, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1) Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.


14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 27 de julho de 2021.



**RENATO SOARES DE FREITAS**  
**PRESIDENTE CONVALE**  
**CONTRATANTE**



**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Traçado Construções e Serviços Ltda**  
Cleison Cesar Padilha dos Santos - Procurador  
CPF: 023.194.190-04

**TESTEMUNHAS:**

1) Tanussalwa Laua

2) \_\_\_\_\_

**Jurídico, de acordo:**

